



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

DECRETO Nº 5962 , DE 04 DE JUNHO DE 1993.

Altera a programação das quotas trimestrais da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

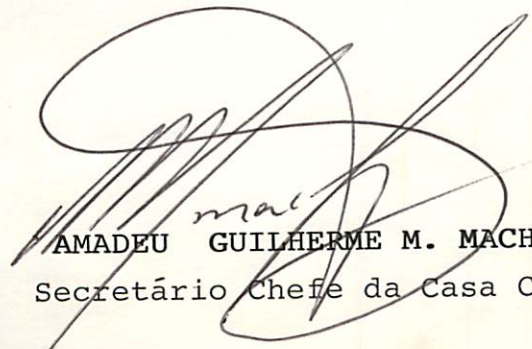
Art. 1º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia-FASER, conforme Anexo III a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 04 de junho de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil



Publicado no Diário Oficial
nº 2792 de 08/06/83

DECRETO Nº 5562, DE 04 DE JUNHO DE 1983.

Altera a programação das quotas tri-
mestrais da Fundação de Amparo ao
Menor Criança e Ação Social de Rondô-
nia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Cons-
tituição Estadual,

DECRETA :

Art. 1º - Fica alterada a programação das
quotas trimestrais da Fundação de Amparo ao Menor Criança e Ação
Social de Rondônia-FASER, conforme Anexo III a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril
de 1983.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
constrito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 04 de junho de 1983, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

MARCELO GUIMARÃES M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
F A S E R
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL

ANO: 1993

CREDITO SUPLEMENTAR			ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS
PROJETO / ATIVIDADE (<-11.15->)	FR	TRIMESTRES					TOTAL
		I	II	III	IV		
15.81.025.1.626	4590.51	41	321,485,342.10	1,107,470,907.90	-	190,000,000.00	1,618,956,250.00
	4590.51	81	750,132,464.90	563,792,535.10	-	2,709,325,000.00	4,023,250,000.00
	4590.52	40	-	11,367,000.00	-	33,633,000.00	45,000,000.00
	4590.52	41	-	387,115,525.00	-	263,178,225.00	650,293,750.00
	4590.52	81	-	570,108,000.00	-	246,642,000.00	816,750,000.00
15.81.021.2.630	3190.09	41	126,000,000.00	-	-	7,500,000.00	133,500,000.00
	3190.11	41	2,198,000,000.00	-	-	1,828,500,000.00	4,026,500,000.00
	3190.13	41	680,800,000.00	-	-	146,700,000.00	827,500,000.00
	3190.14	41	517,000,000.00	-	-	450,000,000.00	967,000,000.00
	3190.16	41	173,000,000.00	-	-	109,500,000.00	282,500,000.00
	3190.91	41	-	110,000,000.00	-	15,000,000.00	125,000,000.00
	3190.92	41	-	101,000,000.00	-	1,500,000.00	102,500,000.00
	3490.30	41	417,228,250.00	1,538,958,000.00	-	3,168,558,750.00	5,124,745,000.00
	3490.39	41	295,972,700.00	891,527,300.00	-	562,500,000.00	1,750,000,000.00
	3490.45	41	100,000,000.00	303,125,000.00	-	9,375,000.00	412,500,000.00
15.81.477.2.631	3190.09	41	-	1,015,950.00	-	34,050.00	1,050,000.00
	3190.11	41	-	5,797,500.00	-	1,702,500.00	7,500,000.00
	3190.13	41	-	1,913,800.00	-	136,200.00	2,050,000.00
	3190.14	41	-	2,474,375.00	-	425,625.00	2,900,000.00
	3490.30	41	1,500,000.00	81,743,750.00	-	4,256,250.00	87,500,000.00
	3490.30	81	-	2,980,750,000.00	-	1,532,250,000.00	4,513,000,000.00
	3490.39	41	-	140,681,250.00	-	46,818,750.00	187,500,000.00
	3490.39	81	-	3,639,250,000.00	-	1,872,750,000.00	5,512,000,000.00
	4590.52	41	50,300,000.00	81,198,750.00	-	58,736,250.00	190,235,000.00
	4590.52	81	193,740,747.00	301,245,464.00	-	175,656,289.00	670,642,500.00
15.81.486.2.632	3190.01	41	-	1,407,875.00	-	467,125.00	1,875,000.00
	3490.18	41	22,728,342.90	477,429,532.10	-	467,125.00	500,625,000.00
	3490.30	41	547,500,000.00	1,453,657,500.00	-	3,746,342,500.00	5,747,500,000.00
	3490.30	81	54,895,000.00	97,772,000.00	-	407,333,000.00	560,000,000.00
	3490.32	41	-	41,575,000.00	-	93,425,000.00	135,000,000.00
	3490.33	40	-	9,472,500.00	-	28,027,500.00	37,500,000.00
	3490.33	41	279,589,700.00	9,860,300.00	-	560,550,000.00	850,000,000.00
	3490.34	41	-	62,630,000.00	-	37,370,000.00	100,000,000.00
	3490.35	41	-	16,315,000.00	-	18,685,000.00	35,000,000.00
	3490.36	41	50,462,532.00	4,009,968.00	-	28,027,500.00	82,500,000.00
	3490.37	41	12,038,400.00	44,796,600.00	-	168,165,000.00	225,000,000.00
	3490.39	41	602,960,000.00	139,647,500.00	-	569,892,500.00	1,312,500,000.00
	3490.39	81	-	767,800,000.00	-	2,242,200,000.00	3,010,000,000.00
	3490.41	40	-	18,313,500.00	-	54,186,500.00	72,500,000.00
	3490.41	41	-	63,150,000.00	-	186,850,000.00	250,000,000.00